

DECRETO N° 168/2023

Súmula: Regulamenta, em âmbito municipal, o comitê gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Federal Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao distrito federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural regulamentada pelo Decreto Presidencial n° 11.525, de 11 de maio de 2023 para o município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º) O Poder Executivo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º Lei Federal Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 6º e artigo 8º da referida lei e que forem de responsabilidade do Município.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Cultura com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º)- Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 4º § 2º Lei Federal Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022;

II – Acompanhar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

Parágrafo único – O Comitê Gestor de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 1 (um) representante do departamento de contabilidade.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de outubro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO